



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0814/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022

PÁGINA 1 de 3

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clenio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2022

**“Dispõe sobre a Cedência de servidores públicos municipal e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, estabelece procedimentos para consolidação das informações funcionais e financeiras e para adoção de medidas de reembolso, e dá outras providências”**

**O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 84 e seus respectivos parágrafos da Lei complementar municipal nº 2020/2002 .**

DECRETA.

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - cedência: autorização para ter exercício em local diverso da sua lotação, ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, para atender situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação no órgão/ entidade de origem;

II - reembolso: restituição ao cedente do valor das parcelas da remuneração do cedido, de natureza permanente, decorrentes do cargo efetivo no órgão ou na entidade de origem, inclusive, vantagens pessoais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de férias, entre outros, acrescidas dos encargos legais;

III - cedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de origem e lotação do servidor cedido;

IV - cessionário: órgão, entidade ou instituição privada onde o servidor irá exercer suas atividades, quais sejam:

- a) órgão ou entidade do poder municipal.
- b) órgão, entidade ou Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- c) Instituição privada sem fins lucrativos.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações poderá ser cedido para ter exercício de suas funções em local diverso da sua lotação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, a:

I - órgão ou entidade do poder municipal;

II - órgão, entidade ou Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III - instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial;

IV - instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas da saúde, educação, esporte, meio ambiente.

§ 1º O prefeito municipal é a autoridade competente para autorizar a cedência de servidores de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, podendo delegar ao Secretário Municipal de Administração e as autorizações de cedências.

§ 2º A autorização de cedência de servidor, nos termos do § 1º deste artigo, para ter exercício de seu cargo em local diverso da sua lotação será precedida de justificativa do Secretário de Municipal ou do Dirigente do órgão ou da entidade cedente.

§ 3º A cedência será concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, admitindo-se, prorrogações no interesse da Administração Pública.

§ 4º Os atos de cedência, bem como suas prorrogações não poderão ultrapassar o término do mandato do prefeito.

§ 5º As cessões de servidores poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos cedentes ou dos cessionários.

§ 6º A cedência de servidores públicos em estágio probatório acarretará a suspensão do período de estágio probatório.

Art. 3º A cedência de servidores de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - quando ocorrer no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipal, será sem ônus para a origem ou, a critério do prefeito municipal, com ônus para a origem sem reembolso;

II - quando ocorrer para, entidade ou Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista desses entes federados, será sem ônus para a origem ou com ônus para origem mediante reembolso da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos legais, pelo órgão ou pela entidade cessionária;

III - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial, será com ônus para a origem e restrita ao servidor efetivo integrante da carreira do Magistério;

IV - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos, será com ônus para a origem mediante reembolso;

V - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas que atue nas áreas da saúde, educação, esporte, meio ambiente e não se subsuma às hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, será sem ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante reembolso, dependendo de instrumento específico de parceria e observância das leis próprias sobre a matéria.

§ 1º É possível a cedência de servidores por permuta, no interesse da Administração Municipal, com servidores dos cessionários elencados no inciso II do caput deste artigo,

desde que as despesas com a remuneração e os encargos legais dos servidores cedidos sejam inferiores ou iguais às despesas com os servidores permutados.

§ 2º Serão objeto do reembolso de que tratam os incisos II, IV e V do caput deste artigo as parcelas de natureza permanente, decorrentes do cargo efetivo no órgão ou na entidade cedente, inclusive, vantagens pessoais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de férias, entre outros, acrescidas dos encargos legais.

§ 3º Poderão ser formalizados convênios ou outros instrumentos de parcerias entre os cedentes e cessionários para regulamentação de questões específicas atinentes ao ato de cedência, cujas cláusulas não poderão contrariar as legislações próprias e as disposições contidas neste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 4º A cedência de servidor público para entidade privada sem fins lucrativos, com ônus para a origem mediante reembolso, desde que haja autorização expressa do cessionário, implicará no abatimento imediato, para fins de compensação, do valor custeado pelo município a título de remuneração e demais encargos legais dos servidores cedidos.

Art. 5º A cedência de servidor público para Municípios do Estado, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, está condicionada à formalização de convênio de cooperação mútua contendo cláusula que autorize o abatimento, para fins de compensação, do valor custeado pela origem

a título de remuneração e demais encargos dos servidores cedidos, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados.

Art. 6º A cedência de profissional do Magistério efetivo para instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial, com ônus para a origem, será precedida da formalização de instrumento específico de parceria, observadas as legislações federais e municipais que regem essas parcerias e os critérios estabelecidos em regulamento da Secretaria de Municipal de Educação, como quantitativo de profissionais, etapa de ensino, entre outros.

Art. 7º A cedência de servidor para instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas da saúde, educação, esporte, meio ambiente e não se subsuma às hipóteses dos artigos 6º será sem ônus para a origem ou com ônus mediante reembolso, precedida da formalização de instrumento específico de parceria, observadas as legislações federais e municipal que regem essas parcerias e os critérios fixados em regulamentos das Secretaria Municipais, respectivamente.

Art. 8º O órgão ou a entidade cessionária que tiver servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social de Dois Irmãos do Buriti – MS (PREVDIB) cedido sem ônus para a origem é responsável:

I - pela retenção da contribuição previdenciária do servidor cedido e pelo recolhimento da contribuição patronal, devendo repassá-las Regime Próprio de Previdência Social de Dois Irmãos do Buriti – MS (PREVDIB); e

II - pelo cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo PREVDIB em regulamentos próprios.

Art. 9. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a publicação no Diário Oficial do Município do ato de cedência, que se efetivará por meio de portaria, data a partir da qual deverá entrar em efetivo exercício no órgão cessionário e que servirá como termo inicial das obrigações previstas neste Decreto, inclusive a de reembolso.

Parágrafo único. Compete ao órgão, à entidade ou ao Poder cessionário:

I - acompanhar a frequência do servidor durante o período de cedência; e

II - encaminhar o controle de frequência e informar ao órgão ou à entidade cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou quaisquer atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 10. Os órgãos cedentes e os cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nas seguintes hipóteses:

I - ao término do prazo da cedência, não havendo prorrogação;

II - com a ocorrência da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança objeto da cedência; ou

III - com a revogação do ato de cedência.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do caput deste artigo e abstendo-se o servidor cedido de se apresentar na origem, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I - computar as ausências como faltas injustificadas ao serviço;

II - suspender a remuneração a partir do mês subsequente; e

III - adotar os procedimentos previstos no regime jurídico dos servidores públicos de Dois Irmãos do Buriti (Lei complementar municipal nº 220/2002), para configuração de eventual abandono de cargo.

§ 2º Cabe a entidade de origem com a qual do servidor municipal cedido está lotado, encaminhar à Secretaria de Municipal de Administração até 31 de janeiro do ano subsequente, a relação nominal dos servidores, que:

I - por interesse próprio, do órgão, da entidade ou do Poder cessionários, não renovaram o ato de cedência para o próximo exercício, especificando a data de seu retorno, a sua lotação e a sua unidade de exercício;

II - não tiveram o ato de cedência renovado e não se apresentaram nos termos do § 1º deste artigo, informando as providências que foram adotadas.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração consolidar as informações pertinentes à cedência de servidores, por meio de relatório atualizado, mensalmente, constando o nome do servidor, o valor da remuneração, acrescida dos encargos legais e a natureza da cedência, se sem ônus, com ônus, com ônus mediante reembolso ou por permuta, de acordo com as hipóteses do art. 3º deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de repassar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mensalmente, as informações pertinentes à

cedência de servidores com ônus para a origem mediante reembolso, prevista nos incisos II, IV e V do art. 3º, discriminando o nome do servidor e o valor da parcela remuneratória com os encargos legais, para abatimento com os créditos dos cessionários em face do Município.

§ 2º O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.

§ 3º A Secretaria Municipal de administração apresentará, mensalmente, aos cessionários, relatório contendo relação nominal do servidor e o valor objeto da remuneração acrescida dos encargos legais decorrentes das cedências com ônus para origem mediante reembolso.

Art. 12 Nas hipóteses de não reembolso pelo cessionário, e não sendo o caso do abatimento para a compensação, ou sendo o saldo do cessionário insuficiente, bem como nos casos de não recolhimento da contribuição previdenciária nos termos do art. 8º, o órgão ou a entidade cedente deverá solicitar ao Prefeito Municipal a revogação da cedência e notificar:

I - o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou à entidade cedente; e

II - o servidor sobre a obrigatoriedade de se apresentar, imediatamente, ao órgão ou à entidade de origem, fazendo constar, no instrumento de notificação, expressamente, as penas da inércia

injustificada: suspensão da remuneração e medidas administrativas previstas na lei complementar municipal nº 220/2002.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento às notificações, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I - suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor que não retornou à origem; e

II - adotar os procedimentos previstos na lei complementar municipal nº 220/2002, com fundamento em eventual abandono de cargo.

Art. 13. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no § 2º do art. 12 deste Decreto, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de incidência de juros de mora é aplicável a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para pagamento intempestivo.

§ 3º É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.

Art. 14. Nos atos de cedência ou de prorrogação de cedência é vedada a previsão de efeitos retroativos, que excedam ao exercício financeiro em que ocorreram os respectivos atos.

Art. 15. Aplica-se ao reembolso o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data do inadimplemento pelo órgão ou pela entidade cessionária.

Art. 16. As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor ou do empregado.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer mecanismos para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de maio de 2022.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2022.**

**Dispõe sobre alteração da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio instituída pelo DECRETO MUNICIPAL 12/2022, de que trata a Lei Municipal n.º 752/2022, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art 1º. Fica alterada a Comissão de Organização da Campanha e Sorteio instituída pelo DECRETO MUNICIPAL nº 012/2022, com a finalidade de cumprir, no que lhe couber, os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 752, de 08 de fevereiro de 2022 e no Decreto Municipal n.º 009/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Art 2º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio passa ser composta pelos seguintes servidores:

EDMAR ROCHA DOS SANTOS Matrícula n.º 1589-2 2.

LUCAS DA SILVA CAMARGO Matrícula n.º 1838-1

TIAGO JUNIOR DE AQUINO Matrícula n.º 1434

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Dois Irmãos do Buriti-MS, aos 31 dias do mês de maio de 2022.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**Prefeito Municipal**

## RESOLUÇÕES

**Resolução nº. 07/2022**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Extraordinária de 31/05/2022 ata nº. 143.**

Resolve:

Art. 1º Aprova Plano de Ação Programa Criança Feliz.

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Dois Irmãos do Buriti / MS, 31 de maio de 2022.**

**Grazielly Berça dos Santos Siqueira**

**Presidente do CMAS/DIB/MS**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**

**ATOS DO PREVIDIB**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**